



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00132

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2024.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
01. Identificadores e Objeto
ID da Programação: 221
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, com o fim de manter os serviços prestados pelo Serviço Odontológico da SJRJ, no exercício de 2024 - LEI 14.133/21
02. Descrição da Necessidade da Contratação
Manter o fornecimento de materiais de consumo odontológico regular, a fim de que a prestação de serviços a servidores e magistrados não seja descontinuada

03. Requisitos da Contratação	
Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos	
Requisitos Técnicos	Justificativa
Os materiais fornecidos pela Contratada deverão ter validade de, no mínimo, 02 (dois) anos a partir da data da entrega, salvo em caso de materiais cuja validade é padronizada em tempo inferior a esse. Em ambos os casos, na data de entrega deverão estar no mínimo com 60% (sessenta por cento) do prazo de validade	Material com validade em desacordo com o especificado causa prejuízo e interrupção ao atendimento odontológico
Obrigaç�o pela Contratada em substituir os produtos, no prazo entre o recebimento da Nota de Empenho e a entrega, se nesse interregno de tempo os �rg�os Oficiais recomendarem a n�o utiliza��o dos mesmos ou determinarem a retirada do mercado, por medicamentos similares	A n�o substitui��o causa preju�zo ao servi�o odontol�gico
A Contratada deve entregar material com marca de acordo com o item MATERIAIS ESPEC�FICOS do Termo de Refer�ncia	Material em desacordo com as marcas pedidas causa desempenho cl�nico inferior do tratamento odontol�gico
Observa��es:	
Tabela 3.2 - Defini��o dos Requisitos Normativos e Identifica��o do Normativo	
Requisitos Normativos	Identifica��o do Normativo
Materiais odontol�gicos fabricados ou importados devem ter registro	Lei Federal

Classif. documental	00.01.01.01
---------------------	-------------



JFRJETP202400132A

ou cadastramento do produto pela ANVISA.	6437/77 - Art. 10 – inciso IV
As empresas de comércio de materiais odontológicos devem ter Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA e licença sanitária emitida pelo órgão sanitário local	Lei Federal 6.360/76 - Art. 50 e 51
Observações:	

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento:

De acordo com a estatística de atendimentos odontológicos (magistrados, servidores e, eventualmente colaboradores e estagiários), campanhas de saúde bucal, material em estoque e suas respectivas validades.

Em atendimento à recomendação disposta nos itens 9.1.23.2 e 9.1.23.3 do Acórdão 3030/2015 TCU - Plenário, os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo dos períodos anteriores.

4.1.2 Quantidades:

Estima-se, por meio de pesquisa de mercado e preço praticado no ano anterior, com reajuste

Total de R\$ 7000,00

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal): Não houve

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado: Não houve

06. Descrição da Solução

A contratação é necessária pois os materiais perdem a validade e são consumidos durante os atendimentos.

6.1 Ciclo de Vida: De 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Sim
Justificativa: Material em desacordo com as marcas pedidas causa desempenho clínico inferior do tratamento odontológico

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados



Os materiais de consumo do serviço odontológico são estimados de acordo com os atendimentos, estoque e prazos de validade, portanto a meta é manter os atendimentos sem descontinuidade, tentando reduzir o tempo de espera de chamada do paciente e alta do tratamento.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não há necessidade de parcelamento.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos que são interdependentes para manter os atendimentos

11. Critérios de Sustentabilidade

Só será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976

12. Impactos Ambientais

Há geração de lixo hospitalar contaminante e perfurocortante que são retirados por empresa especializada contratada pela SJRJ

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

JFRJ-EOF-2023/00199 e JFRJ-EOF-2024/00544

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Conclui-se que a contratação é viável por possuir mercado que atenda e que já ocorre ao longo de anos, por possuir previsão orçamentária, por ser a única forma de aquisição de insumos odontológicos para manutenção dos atendimentos clínicos e não há impacto ambiental.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.

- assinado eletronicamente -

KARINE MARCONI DA ROCHA LEITE
ANALISTA JUDICIARIO/ODONTOLOGIA

